

# **ESTATUTO SOCIAL DA ASSOCIAÇÃO NACIONAL PARA DEFESA DA MAGISTRATURA - ADM**

## **TÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 1º Norma interna máxima da ASSOCIAÇÃO NACIONAL PARA DEFESA DA MAGISTRATURA, este Estatuto dispõe sobre sua estrutura, denominação, funcionamento e finalidades, aponta suas fontes de recursos, relaciona os requisitos para a admissão, demissão e exclusão de associados, assim como discrimina seus direitos e deveres, e regulamenta os processos para eleição de dirigentes, alterações estatutárias, sua dissolução e a forma de gestão administrativa e de aprovação de contas, nos termos em que prescrevem os artigos 53 a 61 do Código Civil e demais normas atinentes.

## **TÍTULO II DENOMINAÇÃO, NATUREZA, DURAÇÃO, SEDE E FINALIDADES**

### **CAPÍTULO I DA ATUAÇÃO DE ÂMBITO NACIONAL**

Art. 2º Entidade de classe de âmbito nacional, podendo congrega magistrados ativos e inativos de todos os Estados brasileiros e da União, esta, denominada **ASSOCIAÇÃO NACIONAL PARA DEFESA DA MAGISTRATURA**, tem a natureza de pessoa jurídica de direito privado sob a forma associativa, de caráter civil, sem fins lucrativos, não jurisdicionada a nenhuma outra instituição, constitui-se de número ilimitado de associados, filiados regularmente, denominados, neste Estatuto, simplesmente, como associados.

Art. 3º Fundada na data deste Estatuto e com funcionamento por prazo indeterminado, a Associação tem sede e foro em Brasília - Distrito Federal, no SEP/N QUADRA 504, BLOCO A, SALA 301, PARTE 147, ASA NORTE, CEP.: 70.730-521.

Parágrafo único. Mediante justificado interesse, poderão ser criadas subseções em outras localidades, por ato do presidente, *ad referendum* do Conselho Deliberativo.

### **CAPÍTULO II DAS FINALIDADES E DOS PRINCÍPIOS OU DIRETRIZES**

Art. 4º Instituição associativa tem por finalidade geral a proteção dos magistrados brasileiros ativos e inativos, assim como seus dependentes e pensionistas, e, especialmente:

I Defender os direitos, garantias, prerrogativas, autonomia, interesses e reivindicações dos magistrados que integram a justiça brasileira em todos seus segmentos, ativos, inativos, e seus pensionistas;

II Defender o fortalecimento da Justiça Brasileira como poder e instituição indispensável à preservação do federalismo, da ordem jurídica e do regime democrático;

III Defender os princípios e garantias da Magistratura Brasileira estabelecidos na Constituição Federal e legislação pertinente;

IV Promover a representação e a defesa judicial e extrajudicial dos direitos e interesses institucionais dos seus associados individualmente, os da própria associação e da Magistratura coletivamente;

V Pugnar por remuneração condigna, que assegure a independência financeira aos magistrados, bem como a paridade entre ativos, inativos e pensionistas, perseguindo o integral cumprimento do contido no artigo 37, X, da Constituição da República;

VI Buscar melhores condições de seguridade social, previdenciária, de cooperativismo e de assistência social e médico-hospitalar aos seus associados;

VII Estimular o intercâmbio entre os integrantes de seu quadro institucional com as demais associações de magistrados;

VIII Promover a criação de plano de saúde, previdência privada, cooperativa de

crédito, bem como firmar convênios, em benefício da Magistratura Brasileira;

IX Estimular, por todos os meios, o esporte, a produção intelectual e cultural dos seus associados, podendo firmar convênios para a edição de livros, órgãos informativos próprios, formação de grupos de estudos, edição de revistas e boletins;

X Promover o aperfeiçoamento de seus associados e a sua integração, com a realização de seminários, simpósios e cursos de pós-graduação, por meio de escola própria ou de igual foco jurídico, podendo, para tanto, firmar convênios com instituições de ensino, nacionais e estrangeiras:

XI Promover a defesa administrativa, institucional e funcional de seus associados, sempre que necessário;

XII Defender a premissa constitucional de serem os Magistrados membros de Poder, em vez de meros agentes ou servidores públicos;

XIII Lutar pela paridade entre ativos, inativos e pensionistas;

XIV Desenvolver outras atividades compatíveis com sua finalidade.

Art. 5º São princípios ou diretrizes fundamentais da Associação, como instrumentos da consecução de suas finalidades:

I - Não há, entre os associados, discriminação de qualquer natureza, inclusive quanto à forma de ingresso no cargo ou passagem para a inatividade;

II - Os cargos de direção, assim como as comissões especiais, serão exercidos gratuitamente, excluída e vedada qualquer remuneração ou compensação de cunho pecuniário ao associado a quem se incumbir;

III - Não haverá pagamento, creditamento ou distribuição de lucros ou dividendos, nem remuneração de qualquer natureza, inclusive a título de pro labore, a associado ou apoiador;

IV - A Associação manterá escrituração oficial e regular de suas receitas e despesas em documentos registrados e revestidos das formalidades legais.

§ 1º Ressalvadas situações especiais devidamente autorizadas em Assembleia, a Associação direcionará seus esforços e aplicação de receitas na consecução de finalidades, igualmente, por todo o território nacional, onde houver associado.

§ 2º A Associação poderá firmar acordo, convênio ou parceria com outras associações de magistrados, de âmbito local, nacional ou internacional, ou, ainda, com entidades da sociedade civil, visando a execução de suas finalidades.

### **TÍTULO III DOS ASSOCIADOS**

#### **CAPÍTULO I DAS CATEGORIAS DE ASSOCIADOS**

Art. 6º O quadro associativo contempla as categorias de:

I Associado fundador;

II Associado efetivo;

III Associado agregado;

IV Associado honorário;

V Associado benemérito

Art. 7º Para os efeitos deste Estatuto, considera-se Associado:

I Fundador, o magistrado ativo ou inativo signatário da ata de fundação desta Associação;

II Efetivo, o magistrado ativo ou inativo que, não sendo fundador, tenha se filiado regularmente;

III Agregados, pensionista, na exata previsão do termo, habilitado na forma da lei previdenciária, que aceite os termos estatutários, e as pessoas que, não pertencendo aos quadros do Poder Judiciário e sendo indicadas por associado fundador ou efetivo, manifestem a vontade de gozar dos serviços previdenciários, securitários, de aprimoramento cultural e outros, promovidos ou intermediados pela associação,

mediante o pagamento de mensalidade própria, fixada pela diretoria, após aprovação da proposta, preenchidos os requisitos estabelecidos em regulamento específico.

IV Honorário, pessoa estranha à classe de magistrado que manifeste interesse e cuja admissão seja aprovada pela Diretoria Executiva, em razão de merecimento por conhecimento científico ou jurídico, relevantes serviços prestados à magistratura, à associação ou ao Poder Judiciário, com encargo da contribuição financeira respectiva.

V Benemérito, pessoa física ou jurídica que manifeste interesse, fizer donativo, oferta de serviços ou bens considerados relevantes, prestados ou postos à disposição gratuita da associação.

Parágrafo único Mediante proposta de 1/5 (um quinto) dos associados, é possível submeter à Diretoria Executiva a análise de admissão de pessoa como associado honorário.

Art. 8º Obedecido ao princípio da reciprocidade, equipara-se a associado, na condição de entidade afiliada, a associação de magistrados assim declarada por ato do presidente.

Art. 9º Perderá a qualidade de associado quem:

I Requerer o desligamento do quadro social;

II Perder a qualidade de magistrado ou pensionista por qualquer motivo;

III Deixar de pagar, injustificadamente, as contribuições mensais correspondentes a um trimestre, contínuo, ou um ano, alternadamente;

IV Praticar ato que resulte em desprestígio ou prejuízo aos interesses da magistratura ou da Associação.

Art. 10º A perda da qualidade de associado obedecerá ao devido processo, contemplando o contraditório e a ampla defesa, com os meios e recursos inerentes.

## **CAPÍTULO II DAS ALTERAÇÕES NO QUADRO DE ASSOCIADOS**

### **Seção I Disposições gerais**

Art. 11º O quadro de associados admite alterações positivas ou negativas, ocorrendo as primeiras pelo ingresso originário ou derivado de associado, e as últimas, com a exclusão voluntária ou de ofício.

Art. 12º Excetuada a condição de associado fundador, verifica-se o ingresso originário mediante filiação do interessado, e o derivado, por meio da regularização, assim considerado o retorno ao quadro, de quem tenha sido excluído, obedecido, em qualquer caso, o procedimento previsto neste Estatuto.

Art. 13 A proposta de concessão do título de associado honorário, agregado ou benemérito obedecerá a modelo padronizado fornecido pela Diretoria Executiva.

Art. 14 A Diretoria Executiva poderá adotar procedimento eletrônico para a admissão ou exclusão de associado.

Art. 15 O Presidente indeferirá de plano o requerimento de filiação ante a falta ou insuficiência de qualquer requisito, se, decorrido o prazo de 15 (quinze) dias, o interessado não o regularizar.

### **Seção II Da filiação**

#### **Subseção I Do associado efetivo**

Art. 16 O pedido de filiação na condição de associado efetivo será dirigido à Diretoria Executiva, instruído com documentação pessoal do interessado, indicando seu cargo e tribunal ao qual se vincula, como ativo ou inativo.

Art. 17 Não sendo o caso de indeferimento, o presidente determinará o registro do novo associado efetivo em seu quadro associativo, produzindo, desde então, todos os efeitos legais e estatutários.

## **Subseção II Do associado Agregado**

Art. 18 O pedido de filiação na condição de associado agregado será dirigido à Diretoria Executiva, instruído com documentação pessoal do interessado, incluindo o expedido pelo Tribunal ou instituição de previdência, para o caso de comprovação da qualidade de pensionista de associado falecido.

Art. 19 Não sendo o caso de indeferimento, o presidente determinará o registro do novo associado agregado em seu quadro associativo, produzindo, desde então, todos os efeitos legais e estatutários.

## **Subseção III Do associado honorário ou benemérito**

Art. 20 Qualquer associado fundador ou efetivo, em dia com suas obrigações estatutárias, poderá propor à Diretoria Executiva, fundamentadamente, a concessão de título de associado honorário ou benemérito, na forma do parágrafo único, do Art. 7.

Parágrafo único. Sem prejuízo do disposto no caput, a Diretoria Executiva poderá propor de ofício, obedecidas, de todo modo, as normas deste Estatuto.

Art. 21 A proposta será instruída:

I No caso de associado honorário, com diploma ou certificação legal, comprobatória da formação científica ou jurídica, e, também, relatório de seus merecimentos;

II No caso de associado benemérito, com o comprovante e relatório da doação ou do relevante serviço prestado à associação.

§ 1º Em qualquer caso, a proposta será instruída, também, com certidões negativas ou que produzam o mesmo efeito, dos cartórios de protestos e dos distribuidores cível e criminal, da justiça estadual e federal.

§ 2º A existência de certidão positiva não impede o deferimento, cabendo à Diretoria Executiva deliberar por maioria absoluta.

## **Seção III Da regularização**

### **Subseção I Do associado efetivo**

Art. 22 Quem, tendo pertencido ao quadro associativo, dele se desligou, voluntariamente ou de ofício, poderá retornar, mediante regularização, recuperando, a partir de então, a mesma qualidade ostentada na data da exclusão.

Art. 23 Aplica-se à regularização o mesmo procedimento da filiação, exigindo-se, no caso exclusão de ofício, comprovante da cessação de sua causa, sobre a qual a Diretoria Executiva deliberará por maioria absoluta.

## **Seção IV Do desligamento**

### **Subseção I Disposições gerais**

Art. 24 Entende-se por desligamento o processo pelo qual se exclui associado do quadro, de ofício ou a requerimento, observado, conforme o caso, o devido processo legal no qual se assegurem o contraditório e a ampla defesa, com os meios e recursos inerentes.

### **Subseção II Desligamento de ofício**

Art. 25 O presidente determinará o desligamento de ofício de associado mediante a notícia comprovada de seu falecimento ou da declaração de ausência, na forma da lei civil.

Art. 26 Faculta-se associado requerer o desligamento, comprovando o cumprimento de suas obrigações estatutárias, especialmente junto à tesouraria.

§ 1º O requerimento suspende os direitos e deveres a partir da data do protocolo, tornando-se definitivo com a aprovação do presidente.

§ 2º O indeferimento do pedido, admitido unicamente por ausência de documentação, implicará automática perda de eficácia da suspensão de direitos e deveres estatutários,

retroativamente à data do protocolo.

Art. 27 Decretado o desligamento, o presidente mandará anotar no cadastro e expedirá comunicado formal ao ex-associado, valendo como quitação de suas obrigações, retroativamente à data do pedido, do óbito ou da declaração de ausência.

### **Subseção III Desligamento compulsório**

Art. 28 Ressalvado o desligamento de associado a pedido, a exclusão compulsória dependerá de deliberação de maioria absoluta da Diretoria Executiva, com efeito a partir do trânsito em julgado administrativo.

Art. 29 O desligamento compulsório poderá ser proposto pelo presidente ou membro da Diretoria Executiva, e conterá:

I A qualificação do associado;

II A descrição circunstanciada do fato motivador;

III As provas de suas alegações, podendo, ainda, arrolar até três (3) testemunhas.

Art. 30 O direito de propor desligamento caduca em 1 (um) ano, contado da data do fato.

Art. 31 O procedimento correrá em secretaria, intervindo o tesoureiro em todas suas fases, sob pena de nulidade, versando sobre obrigações financeiras.

Art. 32 A proposta de desligamento será lida em reunião da Diretoria pelo presidente, cabendo o juízo de admissibilidade por maioria simples.

Art. 33 Admitida a instauração do procedimento, o presidente designará membro da Diretoria como relator.

Art. 34 O associado será notificado por qualquer meio formal idôneo, inclusive eletronicamente, para oferecer defesa escrita em 10 (dez) dias, instruindo-a com documentos e rol de até 3 (três) testemunhas.

Parágrafo único. Faculta-se ao associado defender-se pessoalmente ou por meio de procurador com poderes específicos.

Art. 35 A reunião de instrução será realizada na primeira reunião da diretoria executiva após o decurso da defesa.

Art. 36 A decisão será tomada em reunião da Diretoria, que se seguir à instrução, podendo ser designada extraordinariamente.

Art. 37 O relator disporá de 30 (trinta) minutos para sustentação oral da acusação, e, após, o associado, por igual prazo, para defesa, seguindo-se mais 10 (dez) minutos para réplica ou tréplica, na mesma ordem.

Art. 38 Encerrados os debates, a Diretoria deliberará em escrutínio secreto, dependendo a decisão do voto da maioria absoluta de seus membros.

Art. 39 Da decisão absolutória não cabe recurso, enquanto a condenatória poderá ser impugnada perante o Conselho Deliberativo, com efeito suspensivo, nos termos da legislação processual em vigor.

## **CAPÍTULO III DOS DIREITOS E DEVERES DOS ASSOCIADOS**

### **Seção I Disposições gerais**

Art. 40 Os associados têm direitos e deveres perante a sociedade em geral, a magistratura e, em particular, esta Associação, sem prejuízo dos demais na sociedade civil, nos termos deste Estatuto.

Parágrafo único. A enumeração de direitos e deveres não exclui outros previstos na legislação ordinária, que poderá ampliá-los ou desenvolvê-los nos limites, visando a consecução das finalidades desta Associação.

### **Seção I Dos deveres estatutários**

Art. 41 São deveres estatutários:

I De todos os associados:

a) manter em dia as obrigações financeiras perante a tesouraria;

- b) obedecer ao presente Estatuto, trabalhando pela consecução dos objetivos da associação;
- c) cumprir as decisões dos órgãos sociais;
- d) prestar conta dos trabalhos desempenhados em nome ou no interesse da Associação;
- e) respeitar a autoridade do presidente e das decisões colegiadas;
- f) comunicar aos órgãos competentes qualquer ocorrência, fato ou proposição de relevante interesse para a magistratura brasileira;
- g) divulgar, conforme determinado pela Diretoria, estudos, sugestões e atividades desenvolvidas pela Associação;
- h) manter atualizado o seu cadastro junto à secretaria, comunicando prontamente eventuais alterações;
- i) zelar pelo bom nome da Associação.

#### II Dos associados fundador e efetivo:

- a) aceitar os cargos, encargos e funções para os quais venha ser nomeado ou designado, salvo motivo justificado, exercendo com zelo e honestidade as atribuições pertinentes;
- b) manifestar-se, criteriosamente, sobre as qualidades morais e intelectuais de que souber ou tiver conhecimento relativamente a quem tenha sido proposta a filiação como associado honorário ou benemérito;
- c) atender às convocações da Assembleia Geral e de outros órgãos estatutários
- d) cumprir e fazer cumprir as decisões dos órgãos sociais;
- e) atuar pelo reconhecimento ou preservação de princípios, garantias, autonomia, prerrogativas e competência próprias dos magistrados perante as autoridades competentes.

### **Seção I Dos direitos estatutários**

#### **Subseção I Do rol de direitos**

Art. 42 São direitos estatutários:

##### I De todos os associados:

- a) utilizar os serviços e benefícios proporcionados pela Associação, diretamente ou por convênio;
- b) Assistir as assembleias gerais e reuniões da Diretoria Executiva;
- c) licenciar-se por até 1 (um) ano, se em dia com suas contribuições perante a tesouraria;
- d) desligar-se livremente do quadro de associados, atendidas as exigências estatutárias;
- e) exercer com denodo e dedicação os cargos para os quais venha ser nomeado, assim como cumprir atribuições, missões ou delegações;
- f) usar, gozar e fruir as vantagens conforme sua condição de associado, previstas neste estatuto, ou que venham a ser estabelecidas pela legislação civil;
- g) não ser punido senão pela Diretoria Executiva, mediante o devido processo legal que assegure o contraditório e a ampla defesa, com os meios e recursos inerentes;

##### II Dos associados fundador e efetivo:

- a) votar e ser votado na assembleia nacional e nas eleições da Diretoria Executiva, do Conselho Deliberativo e do Conselho Fiscal, na forma prevista neste estatuto social;
- b) Participar das assembleias com direito a voz e voto, expressando, livremente, opinião;
- c) ser eleito para qualquer cargo eletivo dos órgãos sociais;
- d) propor ao presidente medidas visando assegurar o cumprimento deste estatuto;
- e) propor, formalmente, medidas visando o aprimoramento desta Associação e sua adequada atuação no seio da comunidade;

§ 1º Os cargos dos órgãos sociais são exclusivos de magistrado, ativo ou inativo,

independentemente do segmento a que pertença.

§ 2º O exercício dos direitos depende da regularidade da situação do associado, por um lado, e, de outro, do cumprimento dos deveres estatutários.

### **Subseção II Da suspensão e da perda dos direitos**

Art. 43 Vedada a cassação de direitos estatutários, admite-se a perda, ou a suspensão por prazo determinado.

Art. 44 Perderá os direitos o associado que incorrer em qualquer causa que impediria sua filiação, a ser declarada de ofício pelo presidente, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

Art. 45 Sem prejuízo de outras hipóteses definidas em lei, implicarão suspensão dos direitos estatutários, a ser decidida pela Diretoria Executiva, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, contados do início do cumprimento:

I O exercício de atividade incompatível com as finalidades estatutárias desta Associação;

II A violação de compromisso assumido em assembleia geral ou reunião de órgão colegiado;

III O descumprimento das obrigações financeiras perante a tesouraria.

Art. 46 A suspensão dos direitos poderá consistir em pena principal aplicada em processo que assegure o contraditório e a ampla defesa, ou como efeito da exclusão de ofício.

Parágrafo único. Aplicada como efeito da exclusão de ofício, cessará a suspensão dos direitos estatutários com regularização do associado, nos termos deste Estatuto.

## **CAPÍTULO IV DO REGIME DISCIPLINAR**

### **Das penalidades**

Art. 47 Poderão ser aplicadas a associado as penas de:

I - Advertência;

II - Multa;

III - Suspensão;

IV - Exclusão.

Art. 48 A advertência será aplicada quando, diante da certeza da materialidade e autoria de infração estatutária, não couber pena mais grave.

Art. 49 A pena de multa, cujo valor não excederá ao da soma de 3 (três) contribuições mensais, será aplicada, exclusivamente, ao associado que:

I - Deixar de pagar sua contribuição por 3 (três) meses seguidos, incidindo mês a mês até eventual imposição e cumprimento de pena de suspensão;

II - Como membro da Diretoria, faltar às reuniões ordinárias ou extraordinárias sem justificativa tempestiva e fundamentada.

Art. 50 A pena de suspensão será aplicada ao associado que:

I Salvo em causa própria, patrocinar demanda contra os interesses da Associação;

II Ofender a reputação da Associação;

Art. 51 Subordinada ao princípio da excepcionalidade, a pena de exclusão será aplicada ao associado que:

I Demonstrar conduta incompatível com as finalidades da Associação;

II Deixar de recolher suas contribuições por 3 (três) meses contínuos;

III No prazo de 2 (dois) anos, sofrer 3 (três) penas de advertência ou 2 (duas) de suspensão ou, ainda, mais de um tipo de penalidade.

Parágrafo único. O associado excluído não poderá ser regularizado pelos próximos 3 (três) anos, contados da exclusão.

## **TÍTULO IV**

## **DO PATRIMÔNIO E DAS FONTES DE RECEITAS**

### **CAPÍTULO I DO PATRIMÔNIO**

Art. 52 Constituem o patrimônio da Associação os imóveis, móveis, inclusive dinheiro em caixa ou depositado em bancos, veículos, instalações, utensílios, suprimentos, matéria-prima, almoxarifado, livros e outros bens integrantes de seu acervo.

Art. 53 A associação dispõe livremente de seu patrimônio, observadas as limitações da legislação civil.

§ 1º A alienação ou oneração de imóvel do patrimônio da Associação depende de autorização assemblear.

§ 2º Os bens móveis poderão ser alienados, trocados ou doados pela Diretoria Executiva, constando as operações do relatório anual para ciência da Assembleia Geral.

Art. 54 O associado, inclusive membro da Diretoria, não poderá empregar ou utilizar, no todo ou em parte, bens patrimoniais da Associação em atividades estranhas a suas finalidades e tampouco em benefício próprio ou de terceiro.

Parágrafo único. A vedação deste Artigo inclui a assunção de compromissos em nome da Associação e a prestação de garantias, como fiança, aval ou abono.

Art. 55 A Associação responde, com todos os seus bens presentes e futuros, pelo cumprimento das obrigações assumidas em seu nome, assegurado o direito de regresso contra o responsável, para ressarcimento dos danos, nos termos da legislação civil.

Parágrafo único. O associado não responde, nem mesmo subsidiariamente, por dívidas contraídas pela Associação.

Art. 56 A disponibilidade patrimonial e a autonomia financeira da Associação não a isenta das obrigações de manter contabilidade em dia e prestar contas da gestão econômico-financeira perante Assembleia Geral.

Parágrafo único. Cabe ao Conselho Fiscal apreciar e emitir parecer conclusivo sobre as contas para deliberação da Assembleia Geral.

### **CAPÍTULO II DA RECEITA**

Art. 57 Considera-se receita estatutária o montante total em dinheiro recolhido pela associação e incorporado ao seu patrimônio para custear as despesas e necessidades de investimentos.

Art. 58 São fontes de receita da Associação:

I - Originária, a obtida pela exploração do seu patrimônio, por meio da alienação de bens ou prestação de serviços, e, especialmente:

a) doações sem encargos, de entidades públicas e privadas, nacionais ou estrangeiras, assim como legados ou contribuições eventuais de associado ou terceiro;

b) o resultado das promoções, cursos, eventos ou campanhas;

c) rendimentos obtidos na exploração econômica de seus bens ou valores, como juros e aluguéis;

d) auxílio, subsídio ou subvenção do poder público ou da iniciativa privada.

II - Derivada, a resultante de contribuições compulsórias fixadas para os associados, assim considerado o valor correspondente a 0,25% (zero vírgula vinte e cinco por cento) do subsídio de ministro do Supremo Tribunal Federal.

§ 1º A Associação somente aceitará auxílio, doação, contribuição ou subvenção, ou firmará convênio, nos termos dos normativos em vigor e, em especial, sem encargo ou compromisso capaz de modificar os seus princípios.

§ 2º O Conselho Deliberativo, por proposta da diretoria executiva, poderá majorar o valor da contribuição mensal, mediante decisão tomada por 2/3 (dois terços) de seus membros.

Art. 59 O presidente, se da ativa, obrigatoriamente, deverá se afastar de suas funções judicantes-

Art. 60 A Diretoria Executiva disporá sobre o prazo e a forma de pagamento direto

ou mediante repasse, atendendo às peculiaridades de cada associado ou Tribunal.

Art. 61 As receitas constarão do orçamento para o exercício financeiro a vigorar no ano seguinte.

Art. 62 Todas as receitas, originárias ou derivadas, serão aplicadas integralmente na manutenção dos objetivos institucionais desta Associação.

## **TÍTULO V DO FUNCIONAMENTO E DA ADMINISTRAÇÃO**

### **CAPÍTULO I DOS ÓRGÃOS SOCIAIS**

#### **Seção I Disposições gerais**

Art. 63 São órgãos sociais da Associação:

- I Assembleia Nacional;
- II Conselho Deliberativo;
- III Diretoria Executiva;
- IV Conselho Fiscal;
- V Escola Nacional.

§ 1º A Associação não distribuirá qualquer parcela de seu patrimônio ou de suas rendas, a qualquer título.

§ 2º Os cargos ou funções da Associação serão exercidos sem retribuição pecuniária de qualquer espécie, ressalvado o reembolso de valores despendidos com transporte, diárias e hospedagem, devidamente comprovadas, e o pagamento por aulas ministradas.

#### **Seção II Da Assembleia Nacional**

##### **Subseção I Disposições gerais**

Art. 64 Órgão máximo e soberano da Associação, a Assembleia Nacional compõe-se de todos os associados fundadores e efetivos.

Art. 65 A Assembleia Nacional poderá deliberar sobre qualquer matéria estatutária ou de relevância para a Magistratura Brasileira ou para o Poder Judiciário, sendo presidida pelo Presidente da diretoria executiva e secretariada por seu Secretário-Geral.

Parágrafo único O associado fundador ou efetivo terá direito a voz e voto.

Art. 66 Compete à Assembleia Nacional:

- I Reformar, no todo ou em parte, o estatuto social;
- II Deliberar sobre a extinção da Associação e a destinação de seu patrimônio;
- III Destituir, motivadamente, os membros da Diretoria Executiva e dos Conselhos Deliberativo e Fiscal;
- IV Decidir, em grau de recurso, as questões que lhe forem estatutariamente atribuídas;

V Deliberar sobre os assuntos de relevância institucional que lhe forem submetidos pelo Conselho Deliberativo.

Art. 67 Como órgão soberano, a Assembleia Nacional, convocada e instalada de acordo com este Estatuto, tem poderes para decidir todas as questões relativas à Associação.

##### **Subseção II Das reuniões ordinárias**

Art. 68 A Assembleia Nacional reúne-se ordinariamente, no último trimestre do ano, por ocasião do seu Congresso Nacional dos Magistrados.

Art. 69 O ato de convocação da Assembleia Extraordinária constará de edital afixado no

local de costume e divulgado por meio eletrônico, com antecedência mínima de cinco (5) dias, cientificando-se os associados, ainda, por via postal, e-mail, mensageiro instantâneo ou telefone.

Art. 70 A Assembleia Nacional reunir-se-á, em primeira convocação, com a presença mínima de 5% (cinco por cento) de seus associados fundadores e efetivos, no gozo de seus direitos, e em segunda convocação, 30 (trinta) minutos depois, com os associados presentes.

§ 1º A deliberação sobre extinção da Associação dependerá do voto de 2/3 (dois terços) dos seus membros na Assembleia Nacional.

§ 2º O Conselho Deliberativo disporá sobre o funcionamento da Assembleia Nacional.

Art. 71 Mediante convocação do Presidente, de 2/3 (dois terços do Conselho Deliberativo ou 1/3 (um terço) dos associados fundadores e efetivos, a Assembleia Nacional poderá se reunir extraordinariamente, para deliberar sobre assunto urgente, que não possa aguardar a realização ordinária

Art. 72 O edital de convocação será afixado no local de costume e divulgado na forma do Art. 69, supra, com antecedência mínima de cinco (5) dias.

Art. 73 Na reunião extraordinária, a Associação não deliberará sobre matéria estranha à constante do ato convocatório.

Art. 74 Aplicam-se à Assembleia Extraordinária as normas da Assembleia Ordinária quanto ao quórum, horários e procedimentos deliberatórios.

## **Seção II Do Conselho Deliberativo**

Art. 75 O Conselho Deliberativo compõe-se dos ex-presidentes da Diretoria Executiva, como membros natos, e de um representante por região geográfica do país, eleitos na mesma ocasião da eleição da Diretoria Executiva.

Art. 76 Compete ao Conselho Deliberativo, sem prejuízo de outras atribuições conferidas pela Assembleia Nacional:

I Originariamente:

a) escolher, em sua primeira reunião, o seu presidente, o vice-presidente, o secretário-geral e seu adjunto;

b) aprovar as contribuições mensais propostas pela Diretoria Executiva;

c) Recomendar providências a serem tomadas pela Diretoria Executiva, na defesa dos interesses e prerrogativas institucionais de âmbito nacional, quando não as tenha adotado de ofício;

d) Recomendar a tomada de medidas judiciais ou extrajudiciais e demais iniciativas para assegurar as finalidades estatutárias, sempre que a Diretoria Executiva não as adote de ofício;

e) submeter a deliberação da Assembleia Nacional os assuntos de relevância institucional que não estejam inseridos na competência privativa de outros órgãos estatutários;

f) apreciar, no final da gestão, as contas da Diretoria Executiva;

g) Recomendar a constituição de delegações e comissões para cuidar de assuntos do interesse da magistratura ou realizar estudos sobre matéria relevante para o Poder Judiciário;

h) deliberar sobre a de realização do Congresso Nacional da entidade, mediante proposta da diretoria executiva;

i) aprovar o regimento da Escola Nacional;

k) autorizar a aquisição ou a alienação de bens imóveis, ou móveis de valor superior a 200 (duzentos) contribuições mensais.

l) conceder a Medalha do Mérito Judiciário da associação;

II Julgar, em grau de recurso, as decisões da Diretoria Executiva.

III Decidir os recursos e impugnações às candidaturas.

Parágrafo único O Conselho Deliberativo decidirá por maioria simples, exceto quanto à

autorização para alienação de imóveis, quando se exige maioria absoluta de seus membros.

### **Seção III Da Diretoria Executiva**

#### **Subseção I Composição e atribuições**

Art. 77 A Diretoria Executiva compõe-se:

I Como membros eletivos, o Presidente da Associação, uma Vice-Presidência Administrativa e mais 6 (seis) Vice-Presidências temáticas e com áreas de atuação designadas pelo Presidente.

II Como membros nomeados pelo Presidente entre os associados fundadores ou efetivos.

- a) um Secretário-Geral;
- b) um Secretário-Geral Adjunto;
- c) um Tesoureiro;
- d) um tesoureiro adjunto;
- e) um Diretor para a Escola Nacional
- f) um Diretor Adjunto para a Escola Nacional
- g) Um Diretor de Comunicação

Art. 78 A Diretoria Executiva poderá criar Diretorias Especiais ou Comissões, cabendo ao Presidente a indicação dos Diretores.

Art. 79 Reunindo-se ordinariamente a cada trimestre e, extraordinariamente, sempre que convocado pelo Presidente, com antecedência nunca inferior a 5 (cinco) dias, compete à Diretoria Executiva:

I Cumprir e fazer cumprir este Estatuto;

II Convocar extraordinariamente o Conselho Deliberativo;

III Apresentar, anualmente, no mês de março, relatório ao Conselho Deliberativo, instruído com balanço patrimonial e com demonstrativo da situação financeira da associação, previamente examinados pelo Conselho Fiscal;

IV Adquirir ou alienar bens imóveis, ou móveis, nos casos previsto neste Estatuto, mediante prévia autorização do Conselho Deliberativo;

V cumprir as deliberações do Conselho Deliberativo.

Parágrafo único As decisões serão tomadas por maioria simples, prevalecendo, em caso de empate, o voto do Presidente.

#### **Subseção II Do presidente**

Art. 80 Compete ao Presidente:

I Representar a associação, ativa ou passivamente, em juízo ou fora dele e nas relações com os Poderes Públicos, Associações de classe e culturais;

II Constituir procurador, quando necessário;

III Convocar extraordinariamente a Assembleia Nacional, o Conselho Deliberativo e o Conselho Fiscal;

IV Executar os planos de ação estabelecidos pela Diretoria Executiva e cumprir as decisões vinculativas da Assembleia Nacional;

V Atuar efetivamente, segundo as finalidades da Associação, em defesa da Magistratura e na conscientização da classe;

VI Dirigir a administração, exercendo ou delegando atribuições dessa natureza às Vice-Presidências e aos Diretores;

VII Imprimir métodos apropriados para eficiência da administração, na estruturação

de órgãos e serviços internos, bem como nomear, contratar, dispensar, promover e licenciar empregados, sendo vedada a contratação de parente até o 3º grau, de membro da Diretoria Executiva;

IX Nomear o Secretário-Geral, o Secretário-Geral Adjunto, Tesoureiro e seu adjunto, Diretor e Adjunto para a Escola nacional, o Diretor de Comunicação, e assim também, ad referendum do Conselho Deliberativo, o substituto, no caso de vacância de cargo eletivo.

X Convocar eleições gerais;

XI Realizar negócios jurídicos de qualquer natureza, ressalvados o disposto no Art. 76, I, letra K;

XII Firmar convênio com instituições de ensino ou cursos e entidades públicas ou privadas para realização de eventos jurídicos;

XIII Assinar cheques e outros papéis que impliquem movimentação de recursos financeiros inferiores ao valor de 200 (duzentas) contribuições mensais, podendo delegar iguais poderes a qualquer outro membro da Diretoria Executiva;

XIV Propor ao Conselho Deliberativo aumento da contribuição mensal dos associados;

XV Propor ao Conselho Deliberativo a concessão da Medalha do Mérito Judiciário a pessoas que tenham contribuído para o engrandecimento da magistratura e do Judiciário;

XVI Contratar e demitir empregados, bem como contratar e celebrar distrato com assessoria parlamentar.

### **Subseção III Do vice-presidente administrativo**

Art. 81 Compete ao Vice-Presidente Administrativo:

I Organizar, planejar e executar as tarefas e delegações referentes aos serviços de administração;

II Agenciar convênios, patrocínios e utilização de espaços na mídia, ouvida a Diretoria Executiva antes da assinatura do respectivo termo;

III Substituir o Presidente nas suas ausências e impedimentos.

### **Subseção IV Dos demais vice-presidentes**

Art. 82 Aos demais Vice-Presidentes, respectivamente, competem coordenar as demandas e ações nas áreas temáticas e de atuação designadas pelo Presidente, a fim de zelar pelos interesses da Magistratura Brasileira, podendo contar com coordenadores indicados e aprovados pela Diretoria Executiva.

Parágrafo Único. A Associação instituirá uma Comissão para Valorização e Defesa de Prerrogativas, que será composta por 6 (seis) integrantes, nomeados pelo presidente dentre associados fundadores e efetivos, quanto possível observada a proporcionalidade de 3 (três) membros da magistratura estadual, 2 (dois) da magistratura do trabalho e 1 (um) da magistratura federal, e assim também em relação as 5 (cinco) regiões geográficas do país.

### **Subseção V Dos secretários**

Art. 83 Compete ao Secretário-Geral:

I Secretariar as reuniões da Diretoria Executiva, encaminhando ao Conselho Fiscal as cópias das atas;

II Lavrar ou mandar lavrar, em livro próprio, assinando-as, as atas das Assembleias Nacionais;

III Dar publicidade aos atos dos órgãos sociais.

Art. 84 Compete ao Secretário-Geral Adjunto substituir o Secretário-Geral em suas faltas e impedimentos, auxiliá-lo e desempenhar as funções que lhe forem delegadas.

## **Subseção VI Do tesoureiro**

Art. 85 Compete ao tesoureiro:

I Zelar pela escrituração contábil da Associação;

II Estar presente no ato de prestação de contas;

III Exercer funções que lhe forem determinadas pelo Presidente;

IV Assinar com o Presidente os cheques de valores superiores a 10 (dez) salários mínimos;

V publicar no sítio eletrônico, mensalmente e até o 15º (décimo quinto dia) subsequente, o balancete detalhado de receitas e despesas da entidade.

## **Subseção VII Dos Diretores**

Art. 86 Compete ao Diretor de Comunicação:

I Organizar e manter sítio eletrônico e redes sociais, contando, para tanto, com o concurso de pelo menos um jornalista profissional e de um profissional da área de sistema de informação;

II Exercer as atividades de relações públicas da Associação;

III Manter, em área restrita, para livre consulta dos interessados, a relação atualizada dos associados, com nome, lotação, se da ativa, endereço eletrônico e funcional e, se inativo, endereço indicado no momento da filiação e suas alterações.

Art. 87 Competem ao Diretor da Escola Nacional, dirigi-la na forma do seu regimento, aprovado por Resolução do Conselho Deliberativo;

## **Seção IV Do Conselho Fiscal**

### **Subseção I Da composição e atribuições**

Art. 88 O Conselho Fiscal será composto de 3 (três) membros efetivos e 2 (dois) suplentes, eleitos na mesma eleição da Diretoria Executiva.

Art. 89 Compete ao Conselho Fiscal:

I Eleger o seu presidente entre os próprios integrantes;

II Analisar e visar contas, balancetes e balanços gerais, emitindo parecer ao Conselho Deliberativo;

III Examinar, a qualquer tempo, a contabilidade, sugerindo normas de aperfeiçoamento e correção à Diretoria Executiva;

IV Convocar o Conselho Deliberativo, mediante correspondência a todos os seus integrantes, em razão de fatos graves que comprometam o patrimônio e os recursos da Associação.

### **Subseção II Das reuniões ordinárias e extraordinárias**

Art. 90 O Conselho Fiscal deliberará por maioria de votos, e se reunirá, para exame das contas, necessariamente, uma vez por ano, podendo, para outras questões, ser convocado pelo Presidente da Diretoria Executiva, do Conselho Deliberativo ou da maioria de seus próprios membros.

Parágrafo único. Para a deliberação sobre as contas da gestão que se encerra, o Conselho Fiscal se reunirá com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência à posse dos novos dirigentes.

Art. 91 Extraordinariamente, o Conselho Fiscal poderá se reunir quando necessário, por convocação do presidente ou de 2(dois) de seus membros, para deliberar sobre matéria específica, indicada no ato convocatório expedido com pelo menos 7(sete) dias de antecedência.

Parágrafo único. As reuniões do Conselho Fiscal constarão de ata, lavrada pelo secretário

nomeado entre seus membros, e assinada pelos que dela participarem.

### **Subseção III Dos deveres dos conselheiros**

Art. 92 Os membros do Conselho Fiscal não receberão qualquer remuneração pelos serviços prestados no exercício da função de conselheiros.

Art. 93 São deveres do conselheiro:

I Comparecer às reuniões do Conselho Fiscal;

II Cumprir com denodo as atividades atribuídas pelo Conselho Fiscal;

III Velar pelo cumprimento do Estatuto;

IV Agir com transparência, ética e moralidade.

### **Seção V Da Escola Nacional**

Art. 94 A Escola Nacional tem por objetivos:

I O preparo de candidatos para ingresso na carreira da magistratura;

II O aperfeiçoamento técnico-científico, cultural e humanístico dos associados;

III Operacionalizar e ministrar cursos de especialização e de pós-graduação na área do Direito.

Art. 95 Aprovado pela Diretoria Executiva, o Regimento Interno da Escola Nacional disporá sobre sua estrutura, atribuições e funcionamento.

## **TÍTULO VI DA ELEIÇÃO, DO MANDATO E DA POSSE**

### **CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 96 As eleições dos membros do Conselho Deliberativo, da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal, para mandato de 3 (três) anos coincidentes entre si, serão realizadas em Assembleia Nacional Ordinária, pelo voto facultativo, direto, secreto e com valor igual para todos.

Art. 97 A votação será exclusivamente por meio de sistema virtual, via rede mundial de computadores - web, não admitido o voto cumulativo, nem por meio de procuração.

Art.98 As eleições serão realizadas na segunda quinzena do mês de setembro do último ano de gestão, em data e formas previamente divulgados pela Junta Eleitoral, nos termos das normas complementares editadas e aplicáveis.

Art. 99 Os eleitos tomarão posse no mês de dezembro seguinte, em data fixada pelo Presidente da Junta Eleitoral, entrando em exercício no dia 1º de janeiro subsequente, em sua sede oficial.

Art. 100 As eleições obedecerão critério majoritário, em turno único, considerando-se eleita a Chapa concorrente que obtiver a maioria de votos válidos.

Art. 101 Resolve-se o empate, sequencialmente, pela antiguidade da filiação associativa, ou, persistindo, em favor do mais idoso.

### **CAPÍTULO II DOS ELEITORES E DOS ELEGÍVEIS**

Art. 102 São eleitores os associados fundador e efetivo que, na data da eleição, estejam em dia com as obrigações estatutárias, especialmente perante a tesouraria e contem com pelo menos 12 (doze) meses de filiação.

Art. 103 Os eleitores são elegíveis para todos os cargos, exigindo, entretanto, o pleno gozo de seus direitos estatutários e o registro prévio da candidatura, conforme procedimento estabelecido neste Estatuto e instruções complementares da Junta Eleitoral.

Art. 104 São inelegíveis para qualquer cargo os membros da Junta Eleitoral

Art. 105 Vedada a candidatura avulsa, os candidatos serão agrupados em chapas completas e próprias, para os cargos do Conselho Deliberativo, da Diretoria Executiva e

do Conselho Fiscal.

Art. 106 Pessoas e intransmissíveis, os efeitos da inelegibilidade de um candidato não se estendem aos demais e tampouco invalida a chapa, desde preenchida a vaga por outro, na forma prevista neste Estatuto.

Art. 107 Até 90 (noventa) dias antes da eleição, a Secretaria-Geral publicará a lista dos elegíveis com seus endereços físicos e eletrônicos, os quais, a pedido do candidato, lhes serão remetidos, também, por meio digital.

### **CAPÍTULO III DO PROCEDIMENTO ELEITORAL**

#### **Seção I Disposições gerais**

Art. 108 A convocação para as eleições constará de edital publicado em data e locais previamente divulgados pela Junta Eleitoral, inclusive por meio eletrônico, com o mínimo de 60 (sessenta) dias da data da realização.

Art. 109 Não será permitido ato de campanha eleitoral antes do final do prazo para requerimento de registro de candidatura.

Art. 110 Aplicam-se subsidiariamente ao procedimento eleitoral, no que couberem, as disposições da legislação eleitoral comum, com a interpretação dada pelos tribunais superiores.

#### **Seção II Da Junta Eleitoral**

##### **Seção I Da composição**

Art. 111 O Presidente designará e nomeará 3 (três) titulares e 3 (três) suplentes, para comporem a Junta Eleitoral, entre associados fundadores ou efetivos no gozo de direitos estatutários, até 90 (noventa) dias antes da eleição.

Art. 112 A Junta Eleitoral funcionará sob a presidência do seu membro mais antigo, caso não seja nomeado no ato de composição.

Art. 113 O ato de nomeação da Junta Eleitoral será divulgado da mesma forma que a Assembleia Nacional, podendo ser impugnado perante o Conselho Deliberativo, no prazo de 5 (cinco) dias.

Parágrafo único. Do indeferimento da impugnação, cabe recurso para o Conselho Deliberativo, sem efeito suspensivo, no prazo de 3 (três) dias.

Art. 114 Decorrido o prazo para impugnação, a Junta será empossada, dissolvendo-se automaticamente com a posse dos eleitos.

Art. 115 O Presidente da Junta Eleitoral nomeará o secretário entre seus membros, sendo todos inelegíveis para qualquer cargo, e não poderão integrar os candidatos ou quem exerça qualquer cargo eletivo na administração, salvo dele se afastando 6 (seis) meses antes da eleição.

##### **Subseção I Das atribuições**

Art. 116 Cabe à Junta Eleitoral dirigir todo o processo eleitoral, iniciando as atividades com a sua constituição e se dissolvendo após dar posse aos eleitos, sendo suas principais atribuições:

I Expedir instruções visando a correta realização das eleições, em caráter suplementar ao presente Estatuto, abrangendo todas as fases do processo eleitoral, até a posse dos eleitos;

II Padronizar e confeccionar o material necessário para a votação e apuração das eleições, remetendo-os aos destinatários;

III Publicar relação com os pedidos de registro de candidaturas para conhecimento dos interessados, possibilitando-lhes a impugnação na forma prevista neste Estatuto;

IV Decidir as impugnações aos pedidos de registros de candidaturas, fundamentando

os indeferimentos;

V Dirigir e fiscalizar a votação, estabelecendo a forma de coleta dos votos e sua auditagem;

VI Apurar as eleições em sessão pública;

VII Proclamar o resultado das eleições;

VIII Diplomar os candidatos;

IX Dar posse aos eleitos.

### **Seção III Do registro das candidaturas**

Art. 117 A candidatura a cargo eletivo pressupõe o prévio registro perante a Junta Eleitoral, a ser promovido diretamente pelos candidatos a presidente de cada chapa, ou seus procuradores, até 60 (sessenta) dias antecedentes ao da eleição.

Art. 118 O pedido de registro da Chapa será instruído com:

I Os nomes dos candidatos para cada um dos cargos eletivos do Conselho Deliberativo, da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal;

II Assinatura do candidato a Presidente;

III Expresso consentimento, físico ou virtual, dos candidatos, comprovado por sua assinatura no requerimento ou mediante documento anexado.

Art. 119 O presidente da Junta Eleitoral indeferirá, liminarmente, o requerimento de registro de chapa incompleta, concedendo o prazo de 3 (três) dias para sanar irregularidade.

Art. 120 Expondo as razões de fato e de direito, qualquer candidato poderá impugnar o pedido de registro, no prazo de 5 (cinco) dias, contado da publicação relação das candidaturas, inclusive por meio eletrônico.

Art. 121 Observado o mesmo prazo para defesa do impugnado, a Junta Eleitoral decidirá a impugnação em 48 (quarenta e oito) horas, em decisão fundamentada.

Art. 122 Do indeferimento, caberá recurso para o Conselho Deliberativo, com efeito suspensivo, podendo o impugnado praticar todos os atos próprios da campanha eleitoral, condicionada, porém, a validade dos votos que receber, ao deferimento do registro.

### **Seção IV Da substituição de candidatura**

Art. 123 A chapa poderá substituir candidato considerado inelegível, que renunciar ou falecer após o termo final do prazo do registro ou, ainda, tiver seu registro indeferido ou cancelado.

Art. 124 Em qualquer caso, somente se admitirá substituição até 20 (vinte) dias antes do pleito.

Art. 125 A Junta Eleitoral tomará as providências para incluir o nome do substituto na chapa, de modo suficiente e claro para evitar surpresa ao eleitorado.

### **Seção V Da votação**

Art. 126 A votação será exclusivamente por meio virtual, via rede mundial de computadores.

Parágrafo único A votação terá duração de 24 (vinte e quatro), com início às 17h00 do dia da eleição, encerrando-se, pontualmente, às 17h00 (dezessete horas) do dia seguinte, horário de Brasília-DF, podendo se antecipar o encerramento somente se todos os eleitores houverem votado.

Art. 127 A chapa poderá indicar até 2 (dois) fiscais e 01 (um) técnico para acompanhamento do processo eleitoral.

Art. 128 O encerramento constará de ata circunstanciada, consignando, necessariamente, os horários de início e fim, o número de votantes e o registro das principais ocorrências.

## **Seção VI Da apuração**

Art. 129 Entende-se por apuração o processo pelo qual a Junta Eleitoral, registrará os votos conferidos a cada chapa.

Parágrafo único. Igual procedimento será adotado quanto aos votos em branco e nulos, os quais, entretanto, serão considerados para fins de totalização.

Art.130 A apuração terá início somente depois de aberta a Assembleia Geral, que se manterá em estado de permanência até a conclusão e apresentação dos resultados.

Art. 131 Será nulo o voto atribuído a candidato não registrado ou que, por qualquer forma, possibilite a identificação do eleitor.

Art. 132 Não será declarada a nulidade quando a irregularidade não comprometer o sigilo de voto e permitir identificar, com segurança, a intenção do eleitor.

Art. 133 A Junta Eleitoral declarará a nulidade, se constatar irregularidade procedimental ou técnica que vulnere a votação ou o resultado final, com ou sem constatação da existência de fraude ou dolo.

Parágrafo único. Na decisão que declarar a nulidade, a Junta Eleitoral designará outra a ser realizada em até 15 (quinze) dias.

## **Seção VII Do recurso contra apuração**

Art. 134 Da decisão de Junta Eleitoral em matéria de apuração eleitoral caberá recurso ao Conselho Deliberativo, no prazo de 3 (três) dias.

Parágrafo único. Não se admitirá recurso sem prévio pedido de reconsideração à própria Junta Eleitoral, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

Art. 135 O recorrido será intimado para oferecer defesa no prazo de 3 (três) dias, findo o qual, supridas eventuais diligências, o Conselho Deliberativo decidirá fundamentalmente, em 5 (cinco) dias.

## **Seção VIII Da proclamação e da diplomação**

Art. 136 Julgado o recurso contra a apuração, a Junta Eleitoral divulgará o resultado das eleições, publicando relação em ordem decrescente de votações obtidas pelas chapas.

Art. 137 Em seguida, a Junta Eleitoral proclamará os eleitos e expedirá os diplomas, a serem entregues em sessão solene.

## **CAPÍTULO III DA POSSE**

Art.138 Os candidatos eleitos e devidamente diplomados tomarão posse no mês de dezembro seguinte, em data fixada pelo Presidente da Junta Eleitoral, entrando em exercício no dia 1º de janeiro subsequente, em sua sede oficial.

## **TÍTULO VII DA REFORMA ESTATUTÁRIA**

Art. 139 Este Estatuto poderá ser alterado no todo ou em parte em Assembleia Nacional Extraordinária, mediante proposta:

- I Do presidente da Diretoria Executiva;
- II De 1/2 (metade) dos membros do Conselho Deliberativo;
- III De 1/3 (um terço) dos membros da Diretoria Executiva;
- IV De (1/5) dos associados com direito a voto.

Art. 140 Não será objeto de deliberação a proposta de alteração estatutária tendente a abolir seu poder autogoverno, o direito a voz e voto dos associados e os objetivos e

finalidades da Associação.

Art. 141 A proposta de emenda estatutária será acompanhada de exposição de motivos explicitando a necessidade de alteração e, uma vez aprovada, entrará em vigor imediatamente.

Art. 142 Considera-se aprovada a proposta de alteração estatutária pelo voto favorável de um quinto (1/5) dos associados fundadores ou efetivos.

Art. 143 A emenda estatutária será enumerada ordinariamente, e, integrando-se ao Estatuto, solenemente promulgada pelo Conselho Deliberativo.

## **TÍTULO VIII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS**

Art. 144 Pela exclusão, saída ou outra forma qualquer de abandono, a nenhum associado será lícito pleitear ou reclamar direitos ou indenizações, sob qualquer título, forma ou pretexto.

Art. 145 O tempo mínimo de filiação na associação, necessário para que o associado usufrua os convênios e participe das atividades culturais e esportivas da entidade, será de três meses, salvo quando possuir menos tempo que isso na magistratura.

Art. 146 O ano social da Associação coincidirá com o ano civil.

Art. 147 A Associação poderá se filiar a outras associações de magistrados de âmbito nacional ou internacional, mediante autorização do Conselho Deliberativo.

Art. 148 Os casos omissos serão resolvidos pelo presidente da Diretoria Executiva, *ad referendum* do Conselho Deliberativo.

Art. 149 A Assembleia Geral, reuniões e eventos da associação, poderão se instalar em ambiente descentralizado, de forma física, virtual ou através das duas formas simultaneamente, com coleta de votos mediante recursos eletrônicos de vídeo, som, assinatura eletrônica e/ou por canal de tráfego de dados, conforme orientações e endereços que venham a ser emanados dos comunicados, regulamento específico ou disposição expressa no edital de convocação, preservado sempre a segurança das deliberações e o sigilo do voto, quando previsto.

Art. 150 Este Estatuto foi aprovado na Assembleia Nacional entrando em vigor na data de sua aprovação, xx de julho de 202.

Brasília, 11 de agosto de 2020.

PRESIDENTE

LEVIR COSTA GOMES DA ROCHA  
Advogado OAB/PE nº 42.109